



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GATURIANO CIGANO**

**PROJETO DE LEI Nº 103/2022 – 22/09/2022**

**Autor:** Gaturiano Cigano

**Ementa:** Institui o Programa de Atenção Odontológica Integrado ao acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde no âmbito do município de Petrolina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atenção Odontológica integrado no acompanhamento Pré-Natal na rede pública de saúde, no âmbito do Município de Petrolina, com o objetivo de prestar, às mulheres grávidas, adequada assistência odontológica nos níveis educativo, preventivo e curativo.

**Art. 2º.** Toda gestante assistida pela rede municipal de saúde deve ser encaminhada pela equipe de saúde que a assiste para, consulta odontológica ao iniciar o pré-natal.

**§ 1º** Deve-se garantir, ao menos, uma consulta odontológica durante o pré-natal, com agendamento das demais, conforme as necessidades individuais da gestante.

**§ 2º** As gestantes podem ser atendidas em qualquer período gestacional, sendo o segundo trimestre da gravidez o mais indicado por ser uma fase de maior estabilidade.

**§ 3º** As gestações consideradas de alto risco (pré-eclâmpsia, diabetes gestacional e hipertensão descontrolada) devem ser referenciadas para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar protocolos específicos de atendimento odontológico às gestantes, dividindo-as de acordo com os três trimestres do período gestacional.

**Art. 3º** A equipe de saúde que assiste a gestante poderá organizar atividades educativas, individuais ou coletivas, domiciliares ou nas Unidades Básicas de Saúde, que auxiliem no esclarecimento de dúvidas e na desmistificação quanto ao atendimento odontológico na gravidez, sempre de forma a favorecer o acesso da gestante à consulta odontológica.

**Parágrafo único.** Em todas as intervenções deverá ser salientada a relação positiva entre a amamentação e o desenvolvimento do bebê, inclusive quanto à sua saúde bucal.

**Art. 4º** A assistência odontológica, no nível preventivo, deve considerar a realização de consulta odontológica de revisão, escovação supervisionada, profilaxia profissional e aplicação de flúor.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GATURIANO CIGANO**

**Art. 5º.** Para configurar uma ação no nível curativo, a consulta odontológica deve ser realizada por motivo de dor, para extração dentária, tratamento endodôntico, tratamento gengival e administração de medicamentos odontológicos.

**Art. 6º** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, entidades assistenciais, organizações não governamentais e outras instituições e empresas, para a plena consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei que, orgulhosamente, apresento a esta Casa Legislativa, tem por propósito instituir no Município de Petrolina, em sua rede pública de saúde, o Programa de Atenção Odontológica, integrado ao acompanhamento pré-natal das gestantes da nossa cidade. A simplicidade deste projeto não condiz com a grandeza de seus méritos, quais sejam prestar adequada assistência odontológica nos níveis educativo, preventivo e curativo.

Tendo em vista que inúmeras doenças podem ser transmitidas pela mãe, para o feto durante o período de gestação. O estado de saúde da mãe influi na vida do feto. Através do pré-natal, a mulher pode cuidar de sua saúde e do bem-estar do bebê, evitando diversas doenças e complicações que podem trazer inclusive o parto prematuro e o aborto.

Sabemos que os problemas odontológicos são comuns em nossa população. E sabemos também que problema nos dentes é uma porta aberta para todo tipo de infecção e contaminação. E o feto, por ser mais vulnerável, pode ser o maior prejudicado pelas infecções que daí advêm.

Entendo, portanto, que a Prefeitura deve disponibilizar esse tratamento preventivo gratuitamente para a população mais pobre, como forma de garantir uma melhor saúde para os bebês e futuros cidadãos de nossa Cidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2022.

**GATURIANO CIGANO**

**Vereador – União Brasil**

cas